



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



## CONTRATO

**CONTRATO Nº 060/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2021**

**CARTA CONVITE Nº 003/2021**

O MUNICIPIO DE RODEIRO, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça São Sebastião, nº 215, Bairro Centro, Rodeiro, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.128.256/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Carlos Ferreira, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.680.424 PC/MG, CPF nº 610.085.406-68, residente a Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro - MG, CEP 36.510-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa URBPLAN URBANIZACAO, PLANEJAMENTO E CONSTR. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 02.695.487/0001-08, com sede a Avenida Prefeito Paulo de Tarso Furtado, nº 765, Distrito Industrial, Rio Pomba - MG, CEP 36.180-000, neste ato representado por seu sócio o Sr. Evaristo Luciano Coelho Gomes, portador da carteira de identidade RG nº M-3.995.880, SSP/MG, e CPF 820.066.446-53, residente e domiciliado à Praça Juscelino Kubstichek de Oliveira, 160/05, Centro, Rio Pomba - MG, CEP 36.180-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam, entre si, o presente contrato vinculado ao Processo nº 089/2021, Convite 003/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para realização de serviços complementares para conclusão da obra de ampliação do Centro Educacional Professora Silvia de Azevedo Nicolato, conforme Edital e anexos.

### **CLAÚSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo contratual será de até dia 31/12/2021, com início na data da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado dentro do que permite a legislação vigente, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço com regime de execução por empreitada integral no prazo de 02 (Dois) meses, bem como, ainda, ficar disponível durante 05 (cinco) dias por semana, via telefone (ZAP) ou e-mail para realização de suporte e esclarecimento de dúvidas, caso necessário.

3.2. As obras a serem executadas deverão atender às NORMAS TÉCNICAS, ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS DE ENSAIO DA ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

4.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação do presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento).

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

5.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e os entregar, quando da contratação.

5.2 - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

6.1.1. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no inciso XIII, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

6.1.2 - Cumprir os prazos legais.

6.1.3 - Apresentar relatório de acompanhamento junto aos Secretários Municipais, para as devidas alterações em tempo hábil.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão pela conta da dotação:

02.06.00.012.365.023.2087.44905102



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro – MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO :**

8.1. O valor do contrato é de R\$ 82.162,41 (oitenta e dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos)

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E DO REEQUÍLIBRIO.**

9.1 - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais, a critério da Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG.

9.2 – No período de 12(doze) meses, o preço será irremovível. Posteriormente, caso haja interesse das partes, o preço poderá ser reajustado, de acordo com o Índice INPC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:**

10.1 – O pagamento será efetuado em parcelas, através de medições aferidas pelo Município e conforme contrato.

10.2 - A contratada deverá comprovar, para recebimento de suas parcelas, o recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes aos serviços ou obras contratadas, inclusive cópia da respectiva folha de pagamento, sendo que a última parcela só será paga se comprovada à quitação geral; acompanhadas das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS; em até 15(quinze) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

10.3 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, os documentos de cobrança serão devolvidos à CONTRATADA para regularização e pagos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua nova aceitação, valendo a data acima como o do novo adimplemento, não sendo devida, em nenhuma hipótese, atualização financeira.

10.4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a efetuar o pagamento se, na ocasião prevista para a atestação, os serviços não estiverem, comprovadamente, sendo prestados a inteiro contento de acordo com proposto, aceito e contratado.

10.5 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

10.1. Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do CONTRATANTE, poderá garantida a previa defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência

12.1.2 - Multa de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

12.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Rodeiro/MG;

12.3 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

12.4 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA.

13.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

13.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

13.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO E FORO:**

14.1 - Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.

14.2 - Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.

14.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato. E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, e para o mesmo fluir, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Rodeiro/MG, 28 de Setembro de 2021.

**José Carlos Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

**Evaristo Luciano Coelho Gomes**  
**URBPLAN URBANIZACAO, PLANEJAMENTO E CONSTR. LTDA**  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

**Assinatura**

**Nome**

**CPF**

**Assinatura**

**Nome**

**CPF**